



KENNYA LORRAINE BONFIM DE OLIVEIRA

OPERAÇÃO LAVA JATO:
DA LUTA ANTICORRUPÇÃO AO ESCÂNDALO JUDICIAL E
DECLÍNIO DEMOCRÁTICO

KENNYA LORRAINE BONFIM DE OLIVEIRA

OPERAÇÃO LAVA JATO:
DA LUTA ANTICORRUPÇÃO AO ESCÂNDALO JUDICIAL E
DECLÍNIO DEMOCRÁTICO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito,
ao Curso de Direito, da Faculdade do Norte
Novo de Apucarana – FACNOPAR.

Prof. Dr. Lino Batista de Oliveira

KENNYA LORRAINE BONFIM DE OLIVEIRA

OPERAÇÃO LAVA JATO:
DA LUTA ANTICORRUPÇÃO AO ESCÂNDALO JUDICIAL E DECLÍNIO
DEMOCRÁTICO

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau de Bacharel em Direito,
ao Curso de Direito, da Faculdade do Norte
Novo de Apucarana – FACNOPAR.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Orientador
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Prof. Componente da Banca
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Prof. Componente da Banca
Faculdade do Norte Novo de Apucarana

Apucarana, XX de Xxxxx de 2021.

OPERAÇÃO LAVA JATO:
DA LUTA ANTICORRUPÇÃO AO ESCÂNDALO JUDICIAL E DECLÍNIO
DEMOCRÁTICO¹
**CAR-WASH OPERATION: FROM THE ANTI-CORRUPTION FIGHT TO THE
JUDICIAL SCANDAL AND DEMOCRATIC DECLINE²**

Kennya Lorraine Bonfim de Oliveira ³

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO; 2 DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS, 2.1 A MÍDIA E A LIBERDADE CONSTITUCIONAL; 3 OPERAÇÃO LAVA JATO, 3.1 DELAÇÃO PREMIADA E EMPREITEIRAS, 3.2 PETROBRÁS; 4 LUTA ANTICORRUPÇÃO E ESCÂNDALO JUDICIAL, 4.1 PRIMEIROS EQUÍVOCOS, 4.2 MESSIANISMO JURÍDICO, 4.3.1 GRAMPOS TELEFÔNICOS E DIVULGAÇÃO, 4.3.2 CONDUÇÃO COERCITIVA, 4.4 O ESCÂNDALO DO INTERCEPT; 5 O NEOFASCISMO NA POLÍTICA BRASILEIRA, 5.1 DECLÍNIO DEMOCRÁTICO; 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS; 7 REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo estudar a conduta dos órgãos e dirigentes responsáveis pela Operação Lava Jato, com foco nos preceitos constitucionais e na execução do devido processo legal. Assim, o artigo apresentará, baseando-se na doutrina, jurisprudência e leis brasileiras, os limites da liberdade de imprensa e como são abordados os direitos e garantias fundamentais de cada indivíduo, seja ele público ou não. Desta forma, a metodologia utilizada será a análise da Constituição Federal, o procedimento adotado ao longo do processo, a influência midiática no judiciário e as incongruências jurídicas existentes. Por fim, será exposto o impacto democrático resultante dos fatos analisados.

ABSTRACT: *This work aims to study the responsible bodies and director's conduct at Operation Lava Jato focusing on the constitutional precepts and the execution of the due legal process. The article will present, based on the Brazilian doctrine, jurisprudence, and laws, the press freedom limits and how the fundamental rights and guarantees of each individual, whether public or not, are addressed. The methodology will be the analysis of the Brazilian Federal Constitution, the procedure adopted throughout the process, the media influence in the judiciary, and the existing legal*

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Orientação a cargo do Prof. Dr. Lino Batista de Oliveira.

² Bachelor's Thesis presented as a partial requirement for obtaining a Bachelor's Degree in Law, from the Law Course at the Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Advised by Prof. Dr. Lino Batista de Oliveira.

³ Acadêmico ou Bacharelando do Curso de Direito da Faculdade do Norte Novo de Apucarana – FACNOPAR. Turma do ano de 2017. Email para contato: bonfim_kennya@hotmail.com.

inconsistencies. Finally, the democratic impact resulting from the facts analyzed will be exposed.

1. INTRODUÇÃO

Quando estudiosos do futuro analisarem a história da humanidade, encontrarão um tema que mostra o pior e o melhor de nossa civilização: o petróleo, que, devido ao papel central que exerce na economia, pode provocar padrão de crises no fornecimento e conflitos políticos. Diante de tanto poder, a busca pela posse das benesses proporcionadas pelo combustível levou a humanidade a uma disputa incessante, onde qualquer país que tivesse a intenção de se desenvolver se atrelava à substância.

No século XIX, o petróleo se tornou um dos protagonistas no cenário mundial ao se tornar peça fundamental para a segunda Revolução Industrial. A partir daí, sua inserção na vida moderna se deu de modo frenético, desde à composição para materiais de guerra, óleo diesel, máquinas e medicamentos à potes plásticos comumente encontrados em qualquer lar ao redor do globo.

Ações da bolsa, estatais, privatizações, licitações e outras questões sempre envoltas com extremo poder financeiro e político resultam na combinação mais humana da sociedade em relação a riqueza, poder e interesse estrangeiro: corrupção.

A Petrobrás, maior empresa brasileira, lida com tal combinação desde o início, uma vez que petróleo e corrupção são irmãos históricos e sistêmicos. Em 2006 a descoberta do pré-sal brasileiro elevou o setor petrolífero ao êxtase ao encontrar onze vezes a quantidade de reserva já conhecida pelo setor. Em 2007, a chamada Bacia de Tupi, atual campo petrolífero de Lula, fez sua primeira extração e as expectativas foram ainda maiores: esperava-se extrair de cinco a oito bilhões de barris por dia. Em 2009, foi promulgada a Lei de Partilha do Pré-Sal, que concedia a Petrobrás o direito de ser a única exploradora da região. A estatal tornava-se, então, a principal dirigente dos rumos econômicos do setor petrolífero no país.

Quatro anos depois, em 2013, protestos tomaram as ruas de todo o país e no centro da discussão estava a empresa. Surgia um novo discurso cujo foco eram críticas severas ao Partido dos Trabalhadores (PT), que ocupava a cadeira presidencial. A política dava espaço à crença de fé e salvação e inaugurava uma nova era, cujo emblema principal era “fim da corrupção”. Nascia, então, a era da Operação

Lava Jato, que atingiria camadas da elite empresarial até então intocáveis e operaria um desmonte de esquemas iniciados ainda na ditadura militar.

A polarização atual da política brasileira parte do pressuposto de que os dois lados – a corrupção e quem luta contra ela – são intocáveis, o que faz com que a população leiga acredite que os fins justifiquem os meios ou, em outra visão, todo e qualquer erro pode ser justificado quando olhamos a forma como o julgamento dos últimos fatos do cenário político nacional ocorreu.

Isto posto, o presente trabalho analisará como uma condução incompetente e irresponsável dos poderes públicos, inicialmente velada à valores morais e jurídicos, pode ser determinante para o futuro de um país, podendo até mesmo influenciar em suas eleições presidenciais e nos pilares democráticos que o regem.

Tal observação se dará, à priori, mediante análise de direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal e quais seriam suas limitações, através do estudo do entendimento jurisprudencial e doutrinário.

Em seguida, será analisado o modo como a imprensa age – e influencia – frente aos acontecimentos jurídicos e aos fatos que validam sua atuação, bem como a reação do Judiciário a esses abalos em observância ao texto constitucional, que consagra um sistema predominantemente acusatório. Por fim, se dará uma atenção especial à Operação Lava Jato, visando demonstrar como as dinâmicas estudadas se apresentam na prática e de que forma é possível dar ares de legalidades a atos distantes do que estabelecem as normas legais.

2. DIREITOS E GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

A Ditadura Militar, instaurada em 1964, teve como principal característica a revogação de direitos e garantias fundamentais. Em meados de 1978, ainda sob o regime, iniciou-se um movimento mais conhecido como “Redemocratização”, que ganhou força após as eleições indiretas para presidência da República.

A Constituição Federal, promulgada 1988, foi resultado da eleição de Senadores e Deputados Federais, em 1986, que visavam um novo texto Magno, de forma a arrancar as amarras de um longo período ditatorial. O principal elemento da nova Carta era a disposição inédita sobre temas nunca antes tratados. Trata-se,

portanto, do mais completo texto constitucional da história brasileira no tocante aos direitos sociais.

Entretanto, há dispositivos extremamente suscetíveis à interpretações, que dependem, para uma aplicação justa e coerente, da atuação do legislador infraconstitucional, o que significa que carece de órgãos ativos e responsáveis, sob pena de que o marco revolucionário que representa fique apenas na teoria.

Assim, a condução do texto, que garante em sua tese uma garantia para que se dê prosperidade social, também apresenta um grande risco, uma vez que depende de órgãos públicos e da conduta ilibada de seus dirigentes.

2.1 A MÍDIA E A LIBERDADE CONSTITUCIONAL

Conforme mencionado, a Constituição Federal surgiu após a Ditadura Militar, quando os direitos civis tinham sido suprimidos visando o domínio do Estado. Nesse período, a imprensa foi alvo de extrema censura e era comumente influenciada pelos interesses do governo, fazendo com que a circulação de notícias e informações fosse selecionada e monitorada.

Nos dias atuais, com o advento do fenômeno tecnológico, o cenário é outro, uma vez que a divulgação de notícias é realizada de maneira irrestrita. Através da internet e, sobretudo, das redes sociais, qualquer um pode divulgar a informação que julgar pertinente, sendo verídica ou não.

Surge, então, um grande conflito entre a liberdade garantida pela Carta Magna e o direito à integridade moral, uma vez que a os limites entre ambos é tênue e não se pode reduzir à visão de que à vida privada é encerrada pelo direito de expressão.

Nesse sentido, Guilherme Peña de Moraes (2013, p. 563) observa que o direito à liberdade de expressão ou manifestação transpõe a possibilidade de exteriorização da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação social, não somente pela obrigação de ressarcimento ou reparação de danos materiais e morais, em razão de ofensa a direito, individual ou metaindividual. O autor define, portanto, a informação como um direito do indivíduo para que possa exercer seu papel social. Assim, conclui-se que a liberdade de informação não constitui direito absoluto, uma vez que o direito à intimidade se sobrepõe à esta.

Frente ao exposto, deve-se analisar o papel da mídia condenatória que, frequentemente, fornece informações desprovidas de fundamentação, de modo que muitos fatos são lançados ao público sem comprovação fundamentada ou menção da fonte, que se vale do sigilo para ser ignorada. Ao revés da ação penal, que estabelece o princípio da presunção de inocência, tais fatos são tomados como verdadeiros, se dispõem da necessidade de prova e são julgados por um coletivo sedento por castigo e punição de outrem.

Volta e meia, ao noticiar um crime, ainda que este não tenha sido materialmente comprovado e se pautar em suspeitas, os veículos de comunicação dão grande alarde e divulgação exagerada, divulgando nome de suspeitos, fatos ainda não apurados e condenando os supostos envolvidos à execração pública.

Nesse sentido, não são incomuns as vezes em que limites e objetivos jornalísticos ultrapassam os preceitos éticos e atingem de forma grave a dignidade da pessoa humana. Assim, são atingidos também tópicos processuais, como o contraditório e ampla defesa, o devido processo legal e a presunção de inocência.

Em consequência, surge a aclamada “cultura da vingança e do castigo”, onde prevalece a ideia de uma impunidade total e de um criminoso beneficiado pelo judiciário, que é tido como inoperante e responsável pelas mazelas oriundas dos fatores criminais. A partir daí, inicia-se uma perigosa vertente da condução dos trâmites legais, onde atores jurídicos que cedem ao clamor popular se tornam, aos olhos da população em geral, heróis incumbidos de proteger a pátria.

3. OPERAÇÃO LAVA JATO

Deflagrada em março de 2014 pela Justiça Federal de Curitiba, a Operação Lava Jato é a maior investigação contra corrupção da história do Brasil. Dentre prisões temporárias e preventivas, conduções coercitivas e mandados de busca e apreensões, contou com diversas fases e foi comandada pelo juiz federal Sergio Moro.

Em seu primeiro ato, a Polícia Federal tinha como objetivo dismantlar associações criminosas lideradas por quatro grandes doleiros brasileiros: Alberto Youssef, Raul Srour, Neuma Kodama e Carlos Habib Chater, sendo este último dono de uma casa de câmbio, um posto de gasolina e um lava jato, que daria origem ao nome da Operação.

Habib Chater foi o primeiro a ser grampeado pela polícia e, embora falasse com vários doleiros, não citava nomes. Entretanto, quando em uma das interceptações um deles se identificou como “Beto”, o delegado Márcio Anselmo de Curitiba reconheceu a voz: trata-se de Alberto Youssef, preso por ele em 2003 na Operação Banestado.

A partir do envolvimento de Youssef, conhecido da justiça, a investigação descobriu que este havia, mediante pagamento ilegal, presenteado com uma Land Rover, carro de luxo, o ex-diretor de abastecimento da Petrobrás entre 2004 e 2012, Paulo Roberto Costa.

Assim, teve início a investigação de um vasto esquema de corrupção na Estatal, que envolvia desde políticos de diversos partidos a participação de algumas das maiores empresas, privadas e públicas, sendo em maior número as empreiteiras, que obtinham recursos ilícitos e repassavam a políticos como forma de doações, propinas e campanhas eleitorais.

Em razão do inesperado desdobramento e avanço das investigações, a Operação foi dividida em várias fases, com diferentes denominações e objetivos, cujo foco principal era atacar o cerne da corrupção e denunciar as autoridades que encabeçavam o esquema. Dessa forma, tornou-se a mais midiática operação contra corrupção da história do país, cuja descoberta chegou à casa de bilhões de reais desviados dos cofres da Petrobrás, além de envolver grandes nomes da política nacional.

3.1 DELAÇÃO PREMIADA E EMPREITEIRAS

Em 20 de março de 2014, Paulo Roberto Costa, ex-diretor da Petrobrás, foi preso pela Polícia Federal ao tentar ocultar provas que, teoricamente, o incriminavam num esquema bilionário de lavagem de dinheiro comandado por Alberto Youssef.

Na casa do ex-diretor, a polícia encontrou uma tabela contendo nomes de empresas e executivos, com anotações que indicariam possíveis pagamentos de campanhas eleitorais por parte de empreiteiras. Um dos indícios de que Costa era responsável pela distribuição de recursos à partidos foi que, entre as anotações, estava uma doação de 28 milhões de reais ao Partido Progressista (PP).

Paulo Roberto Costa foi indicação direta do PP, o que aumentou as suspeitas dos investigadores. Assim, em 11 de junho de 2014 a Suíça bloqueou 23 milhões em

contas atribuídas ao ex-diretor, o que culminou em uma nova prisão. Dessa vez, Costa começou a negociar a sua delação premiada.

Há duas interpretações quanto a colaboração premiada e delação premiada. Enquanto alguns autores enxergam como sinônimos, outros interpretam que delação seria uma forma de colaboração, entretanto nem toda colaboração seria uma forma de delação.

Nesse sentido, Vladimir Aras argumenta que da colaboração premiada decorrem quatro espécies, sendo elas: (i) a delação premiada propriamente dita, a qual ocorre quando o colaborador, além de confessar sua ligação com o ato delituoso, expõe os outros envolvidos; é também denominada de chamamento de corrêu; (ii) a colaboração para libertação, que ocorre quando o colaborador indica onde a vítima pode ser encontrada, facilitando a sua libertação; (iii) a colaboração para localização e recuperação de ativos, na qual o colaborador oferece dados para a localização do produto ou proveito do crime; e (iv) a colaboração preventiva, que ocorre quando o colaborador fornece informações relevantes, de modo a evitar a ocorrência de um crime ou a sua continuidade.

Entretanto, Marcos Paulo Dutra Santos defende que ambas as palavras são sinônimos e não possuem relevância prática, uma vez que são indistintamente empregadas pela jurisprudência. Tal mecanismo passou a ser conhecido depois da Lava Jato, uma vez que era pouco usual.

No início, Costa nomeou 12 senadores, 49 deputados federais e um governador ligados ao PP, PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) e PT (Partido dos Trabalhadores).

Em setembro de 2014, Costa foi taxativo: acusou empreiteiras de impor um sobrepreço às obras da ordem de 3%, que seriam convertidos em propina entre 2004 e 2012. A partir daí, a Operação seguiu a linha de investigação que levou à prisão executivos de grandes empreiteiras, que passaram a delatar políticos que, ao serem presos, também faziam acordo de delação.

A Lava Jato, por meio da grande mídia, anunciava então a sua tese: Paulo Roberto era responsável por atrelar políticos à corrupção a partir de sobrepreço das obras da estatal. Ou seja: o fruto da corrupção vinha dos cofres da Petrobrás e, portanto, do patrimônio brasileiro. Dentre as empresas que faziam parte do cartel estavam Odebrecht, Camargo Corrêa e Andrade Gutierrez.

Ao afirmar que a direção da Petrobrás, desde a era Sarney, era ocupada por indicação política, Paulo Roberto Costa faz a primeira acusação formal aos partidos. No mesmo período, iniciavam-se as campanhas eleitorais. A mídia passa, então, a atacar o governo, o que se tornou um prato cheio para adversários e opositores do PT. Apesar de já envolver outros partidos como PMDB, PP, DEM e diversos outros, cria-se uma narrativa de responsabilidade única, onde o foco central está em direcionar os escândalos a um único pilar político.

3.2 PETROBRÁS

Criada em 1953, durante o governo de Getúlio Vargas, sob o slogan “O petróleo é nosso”, a Petrobrás possui controle estatal e está inserida em diversos segmentos econômicos, como exploração, produção, refino, comercialização, distribuição de derivados do petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Segundo Roberta Paduan, em 1954, o Brasil importava 98% dos derivados que consumia. Os outros 2% eram processados por pequenas refinarias privadas e pela Refinaria Landulpho Alves (RLAM), em Mataripe, na Bahia, herdada pela Petrobras do CNP. Em 1955, foi inaugurada a Refinaria Presidente Bernardes, em Cubatão, no litoral paulista, a primeira de grande porte do país. Seis anos depois, em 1961, a Refinaria Duque de Caxias (Reduc), na Baixada Fluminense, entrou em operação. Em 1965, o país já refinava quase a totalidade dos principais derivados consumidos. Nas décadas de 1960 e 1970 a estatal ergueu seis refinarias do zero, contando com a Reduc. Em 1968, foram inauguradas a Refinaria Gabriel Passos (Regap), em Minas Gerais, e a Refinaria Alberto Pasqualini (Refap), no Rio Grande do Sul. Em 1972, foi a vez de a Refinaria Planalto Paulista (Replan) entrar em funcionamento em Paulínia, no interior de São Paulo. A Replan, maior refinaria construída no país até hoje, foi erguida em mil dias, prazo dado ao projeto pelo conselho de administração da companhia. Assim, Paduan declara que:

Em 1977, ficou pronta a Refinaria Presidente Getúlio Vargas, em Araucária, no Paraná, e, finalmente, em 1980, a Refinaria Henrique Lage (Revap) começou a operar em São José dos Campos, no Vale do Paraíba, em São Paulo. Em 1974, a Petrobras ainda adquiriu todas as refinarias privadas já existentes. (2016, p. 65).

Neste contexto, podemos observar que a empresa foi pioneira no setor tecnológico e impulsionou avanços significativos no desenvolvimento do país, tornando-se motivo de orgulho para a população brasileira e exercendo papel fundamental no desenvolvimento econômico.

Entretanto, a mesma empresa que outrora ditava os rumos financeiros que na primeira década do milênio levaram o país a um crescimento exponencial, teria suas estruturas abaladas pelos escândalos revelados pela Operação Lava Jato.

O balanço comercial de 2014, que deveria ser divulgado em novembro, foi adiado devidos às investigações. No dia 28 de janeiro de 2015, a empresa divulgou os resultados sem revisão e aprovação dos auditores independentes, decepcionando o mercado desvalorizando suas ações, o que motivou diversos processos de seus investidores brasileiros e internacionais para cobrir os prejuízos dos compradores das ações.

Temendo novos escândalos, a empresa considerou verdadeira a delação de Paulo Roberto e declarou que teve perda de 6,2 bilhões com corrupção, o que justificaria, naquele momento, uma mudança na política de preço de seus produtos.

Entretanto, os advogados da OAS solicitaram perícias contábeis nos contratos da empresa para que sejam provados os “3%”, na tentativa de contestar a acusação de superfaturamento. Porém, tais perícias foram negadas pelo juiz federal Sergio Moro com a justificativa que seriam irrelevantes, uma vez que a veracidade das delações de Paulo Roberto Costa era segura.

Em novo depoimento, Paulo Roberto Costa mudou sua versão e afirmou que o montante era retirado da margem de lucro das empreiteiras. Ou seja, se em 2014 ele dizia que as empresas fixavam suas propostas com uma margem de sobrepreço em cerca de 3%, agora ele afirmava que os valores entregues aos partidos eram retirados da margem de lucro das empresas e não se podia falar em sobrepreço. Portanto, nessa versão, a Petrobrás não teria pago a mais pelas obras. Àquele momento, não havia evidência de que as obras tiveram sobrepreço por atuação da petrolífera, o que mudava completamente a narrativa e invertia a história.

Contudo, a repercussão da mudança pouco espaço teve na mídia quando comparada às primeiras delações, o que aprofundou a nova gestão da Petrobrás a mudar sua nova política de preço. Perdendo mercado, a empresa se viu obrigada a

aumentar sua exportação e diminuir a refinaria, gerando ociosidade, demissão de empregados e aumento do mercado internacional no país.

Inicia-se, então, os primeiros desdobramentos econômicos e sociais resultantes da Operação, que seriam determinantes para os rumos políticos do país nos próximos anos.

4. LUTA ANTICORRUPÇÃO E ESCÂNDALO JUDICIAL

Em 2016, erros políticos, econômicos e estratégicos do governo de Dilma Rousseff afetam negativamente o enlace social do país. Acresce-se a isso à redução da capacidade econômica e fiscal do governo, que passa a utilizar com maior frequência a chamada pedalada fiscal.

Dilma, ao tentar reverter a situação com corte de gastos, bate de frente com Eduardo Cunha, presidente da Câmara. Tal batalha no Congresso acelera o impeachment. Entretanto, seria equivocado atribuir o embate como único fato isolado gerador da crise política enfrentada pela então presidente, uma vez que o poder paralelo construído pela Lava Jato não pode ser ignorado, já que, na época, era decisivo nos trâmites parlamentares. Este foi, portanto, um momento chave da intervenção jurídica da Operação na esfera política, algo bastante duvidoso do ponto de vista moral.

A partir de então, o país se divide: de um lado, a tese da moralidade que, contra a corrupção, exigia a saída de Dilma Rousseff; de outro, a questão jurídica contestada pela defesa do governo, especialistas do ramo e apoiada por minoria popular.

4.1 PRIMEIROS EQUÍVOCOS

Sob o governo interino de Michel Temer, que assumiu a presidência da República em 12 de maio de 2016, logo depois de o Senado Federal instaurar o processo de impeachment de Dilma Rousseff, inicia-se uma série de medidas pró-mercado: passar a pouco popular reforma trabalhista, teto de gastos, venda da Petrobrás, reforma da previdência e muitas outras. Apesar da falta impopularidade e

falta de carisma, era imprescindível para os interesses do mercado que o agora presidente permanecesse em nome da reforma do país – a qualquer custo, inclusive pedaladas fiscais.

Na área da Petrobrás, a venda de ativos e redução de investimentos, que já tinham começado no governo Dilma, ganharam força com Temer: o plano de negócio de gestão, que previa investimentos de 206 bilhões, cai a 130 bilhões e a venda de ativos da empresa fica na casa dos 60 bilhões. A estatal passa, então, a ser especulada para ser vendida por preço muito inferior.

Após Temer assumir como presidente interino, José Serra é escolhido como ministro das Relações Exteriores e uma proposta de sua autoria, que visava derrubar a obrigatoriedade da Petrobrás na exploração das camadas no pré-sal, é aprovada no Senado.

Mediante aprovação da Lei da Partilha, como ficou conhecida, após início da crise gerada pela queda do preço do petróleo e pelo esquema de corrupção descoberta pela Lava Jato, Temer sanciona a lei de entrada internacional no mercado do petróleo do país, sob argumento de que a Petrobrás não teria condições de bancar os investimentos necessários devido aos escândalos de corrupção.

4.2 MESSIANISMO JURÍDICO

A crise política, a falta de carisma e o excesso de escândalos do governo Temer geraram, então, algo imprevisível: um aprofundamento severo de descrença política por parte da população começa a florescer e o ódio, gestado há anos, começa a dar primeiros sinais de negação política.

A população e o mercado começam o processo de afastamento da fantasia de que Temer resolveria o problema da corrupção e um novo sinal começa em 2017: um jornal divulga que Joesley Batista, em delação, entregou uma gravação feita na noite de sete de março de 2017 em uma conversa reservada que teve com o então presidente Michel Temer no Palácio do Jaburu, onde se revela que Joesley revelara ao presidente que estava pagando pelo silêncio do ex-deputado Eduardo Cunha.

Posteriormente, novas gravações envolvendo o senador Aécio Neves são divulgadas, o que comprova seu envolvimento no mesmo esquema em que três anos antes, nas eleições que disputou e perdeu para o pleito petista, acusava o partido adversário e idealizava as primeiras manobras para o golpe que consolidaria em 2016.

Após o envolvimento de Aécio vir à público, aumentou-se a deslegitimação do sistema político e do Supremo Tribunal Federal junto à população. A sensação de duelo, onde a população dividida desconfia de todos, parecia imperar no país e reinava a ideia de constante disputa entre o executivo e a Operação Lava Jato.

O jogo de ataques e contra-ataques, entretanto, parecia ser orquestrado. O Brasil parava, sob controle da Operação e da grande imprensa, e o discurso antissistêmico, antipolítico e pró Lava Jato começava a se misturar em algo maior: o partido da Lava Jato dá seus primeiros sinais, como uma espécie de poder paralelo que se concretiza a partir da falsa promessa de que a Operação seria a única responsável por salvar a nação e, em nome do combate à corrupção tudo se justificaria.

A Operação é elevada, então, a uma espécie de messianismo jurídico, que seria uma salvação por meio do judiciário, o que fez com que ganhasse status de milagrosa perante à população, onde qualquer crítica ou observação era interpretada como “defesa à bandidos”.

Nesse contexto, figuras já conhecidas no âmbito judiciário da Operação ganham destaque midiático, desde advogados à juízes e procuradores, dentre eles Sergio Moro, o juiz, e Deltan Dallagnol, procurador responsável pela Operação, que viriam a exercer papel fundamental nos desdobramentos da força-tarefa, como será observado mais adiante.

4.3 O ESTADO DE DIREITO E A OPERAÇÃO LAVA JATO

Defendida sob a tese de que buscava um avanço no combate à corrupção, a Lava Jato pautou-se, sob a ótica de seus defensores, no artigo 5º da Constituição Federal: “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. (1998, n.p.)

Entretanto, a problemática surge quando membros do Ministério Público Federal e magistrados, que têm por dever desencorajar prática de atos ilícitos dentro de qualquer esfera, acabam por usar manobras jurídicas fora dos limites da lei, que dispõe contrariedade em relação a interferência midiática e opinião coletiva.

Apesar disso, notou-se, à época, uma crescente influência da opinião pública nas decisões da Operação, o que leva à perigosa conclusão de que moral e justiça estão à frente do texto constitucional, culminando num ideal utilitarista.

A atuação midiática de alguns juízes com posicionamento *contra legem* também foi um fator determinante para os rumos dados pela Operação, como a entrevista do desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, ao Jornal Estado de São Paulo (Estadão), em agosto 2017, quando afirmou que a sentença proferida pelo juiz Sergio Moro contra o Luiz Inácio Lula da Silva “é tecnicamente irrepreensível, fez exame minucioso e irretocável da prova dos autos e vai entrar para a história do Brasil”. Entretanto, a declaração fere tanto a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Art. 36, III: É vedado ao magistrado: Manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério), quanto o Código de Ética da Magistratura (Artigos 4º e 12º: Exige-se do magistrado que seja eticamente independente e que não interfira, de qualquer modo, na atuação jurisdicional de outro colega, exceto em respeito às normas legais; Cumpre ao magistrado, na sua relação com os meios de comunicação social, comportar-se de forma prudente e equitativa, e cuidar especialmente: de abster-se de emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo, sobre despachos, votos, sentenças ou acórdãos, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos, doutrinária ou no exercício do magistério).

Antoine Garapon aponta para essa relação suspeita entre mídia e justiça, o que, não raro, acaba por instalar uma profunda desordem na democracia, uma vez que os meios de comunicação assumem a função organizacional do judiciário e acabam por abalar o rito do devido processo legal.

Como prova do utilitarismo citado anteriormente, pode-se citar o discurso da ministra Carmen Lúcia em 2017, à época presidente do Supremo Tribunal Federal, quando esta afirmou que “o clamor por justiça que hoje se ouve em todos os cantos do país não será ignorado em qualquer decisão desta Casa”. (2017, n.p.).

O ideal utilitarista, quando aplicado no caso em questão, resulta em um Estado de Exceção, onde a moral se sobrepõe ao Direito. Segundo Pedro Serrano, “Estado de Exceção” seria exemplificado como decisões que desconstruem o direito,

com finalidade política, culminando tanto na suspensão da democracia quanto numa parcela desta. (2016, p. 104).

A palavra exceção vem da Constituição de Weimar, cujo instituto permitia que, em situações excepcionais, o governante pudesse instaurar um regime provisório de ditadura para solucionar os problemas emergenciais que colocassem em risco o próprio Estado. A Exceção decorre, portanto, de uma necessidade do Estado que leva ao afastamento do direito, ou seja, a sua suspensão para garantir-lhe sobrevivência.

Para exemplificar o Estado de Exceção, serão analisadas algumas passagens de extrema relevância onde a Operação, operando politicamente, agrediu os pilares democráticos do país.

4.3.1 Grampos Telefônicos e Divulgação

O juiz Sergio Moro divulgou, em 2016, às vésperas da votação do processo de impeachment (autos nº 5006205-98.2016.4.04.7000/PR), grampos telefônicos entre a então presidente Dilma Rousseff e o ex-presidente Lula. No entanto, ao conferir os diálogos, nota-se que a Operação tinha em mãos vinte e dois áudios de Lula, porém usou, coincidentemente, apenas um deles, sob a alegação de que era de interesse público.

Entretanto, é importante observar a incompetência do juízo para a lide em questão, uma vez que o Artigo 102, I, b Da Constituição Federal dispõe que:

“Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o vice-presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador Geral da República

Alheio à isso, Sergio Moro ordenou a divulgação do conteúdo para a imprensa, cometendo clara violação ao art. 8º da Lei nº 9.296/96, que delimita: “A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o *sigilo* das diligências, gravações e transcrições respectivas”. (2021, n.p.).

A gravidade se fez ainda maior pelo vazamento “seletivo” do conteúdo, que não possuía relevância ao processo. Tal conduta foi julgada na Reclamação nº

23.457/PR, sob relatoria do ministro Teori Zavascki, que reconheceu a ilegalidade do ato de Moro, o que configurou crime à luz do artigo 10 da Lei 9.296/96.

Outro exemplo da conduta antidemocrática da Operação foi a divulgação, injustificada, de mais de dez mil telefonemas entre o doleiro Alberto Yousseff e sua amante, entre 2010 e 2013. Tal fato, inclusive, culminou no divórcio de Yousseff e sua esposa à época.

4.3.2 Condução Coercitiva

A condução coercitiva consiste em levar sujeitos do processo, independente de sua vontade, à presença de autoridades policiais ou judiciárias. Sua previsão legal encontra-se nos artigos 201, 218, 260 e 278 do Código de Processo Penal. Mas, de acordo com o código, é preciso que a testemunha ou o acusado tenham deixado de comparecer a uma audiência sem motivo justificado.

Em um espetáculo midiático, no dia 04 de março de 2016, o juiz Sergio Moro determinou à Polícia Federal que levasse o ex-presidente Lula, por meio de condução coercitiva, para depor em uma sala dentro do aeroporto de Congonhas, em São Paulo. Tal fato, à luz técnica dos dispositivos legais, foi outro ponto chave dos atentados democráticos cometidos pela Operação, não apenas pelo fato da lei mencionar “audiência” e “acusado”, mas também porque o ex-presidente em momento algum proferiu negativa em colaborar com as investigações.

Audiências acontecem depois que a denúncia – uma espécie de resumo das investigações, é aceita pela Justiça. Investigados por envolvimento em ato ilícito só se tornam acusados depois que o Ministério Público apresenta a denúncia à Justiça. Ao pé da letra, a condução coercitiva de um investigado, caso do ex-presidente Lula, não seria possível.

Anos mais tarde, em 2018, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por maioria, que medida utilizada por Moro contra Lula foi contra princípio da presunção de inocência. Em voto inflamado, o ministro Marco Aurélio comparou a condução coercitiva a um “justiçamento”. “Não somos saudosistas, não temos a menor saudade de regime de exceção no Brasil. Hoje o regime é essencialmente democrático”, disse. “Ninguém devolve ao acusado inocente a liberdade perdida a partir de um ato de força do Estado, discrepante da ordem jurídica.”

De acordo com Marco Aurélio, a medida judicial “na maioria das vezes só retrata o desgaste do cidadão perante seu semelhante”. “A Constituição Federal revela que não há razão de ser para ela a não ser o desgaste irreparável do conduzido”, afirmou. “É um ato gravoso e que solapa o perfil do conduzido. Cerceia a liberdade de ir e vir, (é) um ato que fragiliza o homem e coloca em dúvida o próprio caráter”.

O ministro Celso de Mello definiu a condução coercitiva como inadmissível tanto sob o ponto de vista do princípio da autoincriminação, como da presunção de inocência. O magistrado citou termos como “fascismo” e “totalitarismo” para embasar sua argumentação e afirmou que “a lei protege os que são acusados, impedindo que sejam entregues ao arbítrio das autoridades”, disse o decano da Corte, citando doutrina. Por fim, afirmou que “produzir prova contra si mesmo é contra o princípio da presunção de inocência.”

4.4 O ESCÂNDALO DO INTERCEPT

Apesar dos elementos citados anteriormente como ferimento indiscutível aos princípios democráticos que regem o ordenamento jurídico, muitas interpretações, foram, à época, apresentadas, visando dar ares de legalidades aos atos fraudulentos.

Tendo como pilar e escudo a opinião pública, com apoio massivo e barulhento da mídia, a Operação deu seguimento às investigações e suas novas fases, enquanto a sociedade, em partes por incredulidade no âmbito político, manteve-se inerte em relação ao iminente desequilíbrio da esfera democrática e manteve a confiança no judiciário.

Entretanto, em 2019, uma matéria jornalística viria abalar as estruturas da Operação Lava Jato, à essa altura criticada por muitos operadores do direito por incoerências técnicas de grande relevância, mas com alto apelo popular.

O Jornal The Intercept, sob o comando do jornalista Glenn Greenwald, que ganhou um Prêmio Pulitzer por ter revelado, ao lado de Edward Snowden, a existência de programas secretos de vigilância global realizados pela Agência de Segurança Nacional (NSA) dos Estados Unidos, trouxe à tona uma série de conversas privadas entre membros da Operação Lava Jato: desde o juiz Sergio Moro até membros do Ministério Público, dentre os quais Deltan Dallagnol, que ganhou notoriedade pela convocação de uma entrevista coletiva para apresentação de denúncia contra o ex-

presidente Lula no caso do tríplice no Guarujá (SP) em 2016. Na ocasião, Dallagnol fez uma apresentação com slides de PowerPoint que colocavam Lula como líder de uma organização criminosa em um complexo diagrama, com todas as setas apontando para o nome do petista. Tal fato elevou o procurador, junto com o juiz Sergio Moro, ao status de estrela da Operação.

Nas mensagens, recolhidas de grupo dos membros da força tarefa em aplicativo de mensagens, o procurador mostrava, horas antes de ofertar a denúncia, dúvida em relação às provas contra o ex-presidente Lula e propinas recebidas da Petrobrás.

Porém, o fato mais notório envolvendo o procurador é o empenho deste nas eleições de 2018, quando foi concedido pelo Supremo Tribunal Federal o direito do ex-presidente Lula de dar entrevistas. Nas conversas entre os membros do Ministério Público, o grupo tramava estratégia para impedir a vitória do Partido dos Trabalhadores, que à época concorria ao pleito representado pelo candidato Fernando Haddad.

Entretanto, esse seria apenas a ponta do iceberg que o Jornal Intercept traria à tona, uma vez que o nome mais conhecido da Operação participava ativamente dos trâmites sigilosos que se desenvolviam por baixo dos panos: Sergio Moro sugeriu a Dallagnol que trocasse a ordem de fases da Lava Jato, cobrou agilidade em novas operações, deu conselhos estratégicos e pistas informais de investigação, antecipou ao menos uma decisão, criticou e sugeriu recursos ao Ministério Público e deu broncas em Dallagnol como se ele fosse um superior hierárquico dos procuradores e da Polícia Federal.

5. O NEOFASCISMO NA POLÍTICA BRASILEIRA

Jason Stanley define como Fascismo o ultranacionalismo de diferentes tipos: étnico, religioso ou cultural em que a figura de um líder autoritário representa a nação e fala por ela. Ele nos apresenta um estudo sobre a tática fascista usada como ferramenta por políticos de ultra direita atuais para chegar ao poder. Em se tratando desse tipo de discurso de um líder único, autoritário, como voz representativa das massas, ele aborda a temática citando como exemplo o Presidente dos Estados Unidos eleito em 2016: “Como disse Donald Trump em seu discurso na Convenção Nacional Republicana de julho de 2016: Eu sou vossa voz”. (2018, p. 7).

Stanley analisa a postura de políticos atuais, os quais define como um “risco para a democracia”. Tratando de estabelecer um elo entre os primeiros anos do século XX e o início do século XXI, o escritor expõe características no Fascismo do passado que facilmente são introduzidas no nosso cotidiano mostrando como elas abrem espaço para uma nova versão desta ideologia, que ganha espaço nas massas utilizando-se de um discurso com apelo direto às emoções, ao orgulho nacional e à oferta de soluções simples para problemas sociais complexos.

Dentre as características importantes a serem analisadas, uma delas, segundo Stanley, é a divisão. A política Neofascista, como a Fascista do século XX, procura estabelecer uma divisão que pode chegar a desumanizar certos segmentos da sociedade. Ela divide e exclui as minorias estabelecendo uma nova ordem entre o “nós” e o “eles”, como se o “eles” fosse o inimigo da nação. Esta divisão pode ser direcionada a diferenças raciais, étnicas ou religiosas e configura uma ideologia estabelecida na superioridade de uns sobre os outros.

Trazendo a temática para o cenário político brasileiro, observou-se, após as reviravoltas parlamentares já abordadas, a tendência por parte de alguns grupos de instituir uma nova ideologia em que se pode perceber o ressurgimento de valores antidemocráticos e elitizados dentro de um discurso que vem se estabelecendo e ganhando espaço no Brasil pós-Lava Jato.

Após a demonização do antes todo-poderoso Partido dos Trabalhadores e os constantes escândalos parlamentares trazidos à tona pela Operação, fez-se necessário um anti-herói que pudesse englobar todo sentimento de repúdio para com a política brasileira. Nesse contexto, surge a “solução milagrosa”, onde o político Jair Bolsonaro, com vinte e sete anos de carreira no congresso e produtividade parlamentar despicienda, propõe-se a iniciar a “era da salvação”, sendo o principal representante da nova onda conservadora, na qual prevalecem postura e discursos autoritários, nacionalistas e, não raro, violentos.

No artigo “Brasil e o Fenômeno Bolsonaro: Uma Análise Preliminar”, publicado na Revista Mexicana de Ciências Políticas e Sociais, da Universidade Autônoma do México, Gustavo Moura de Oliveira e Marília Veríssimo Veronese apresentam uma análise deste contexto em que está imersa a política brasileira, e não só explicam o que é o novo-fascismo, como também afirmam que ele está cada vez mais enraizado na mentalidade das massas, assim:

Vivemos tempos de grande complexidade e porque não dizer de perplexidade. Assistimos sem acreditar ao retorno de valores e práticas conservadoras e autoritárias em um país que, desde a redemocratização na metade dos anos 80, parecia ter encontrado o caminho dos avanços democráticos, os quais tinham sido relativamente institucionalizados. Tínhamos certeza de que a lei e as instituições democráticas nos protegeriam posteriormente do regresso ao Fascismo ou Neofascismo. Estávamos equivocados. Depois de uma campanha duvidosa e salpicada de notícias falsas e difamações hediondas contra os outros candidatos, especialmente Fernando Haddad e Manuela D'Ávila, se elegeu presidente a um candidato historicamente autoritário, misógino, racista e homofóbico. (2019, p. 248).

Para explicar a maneira como Jair Bolsonaro, mesmo com posição extremista, conseguiu chegar ao Palácio do Planalto, é necessário entender que a democracia se constrói através das relações sociais de poder que se estabelecem entre as instituições e a população. Quando tal relação é instável, e o preceito de confiabilidade é infringido, gera-se um estado de crise e caos institucional. Unidos a essa crise na confiança, aparecem também outros indicadores que são determinantes para a eclosão da ruptura democrática que experimentamos, como foi a crise econômica causada pela paralisia das atividades na Petrobrás, os desvios nos cofres da empresa expostos pela Operação Lava Jato e, também, a já comentada conduta jurídica contestável das investigações.

Neste diapasão, é possível observar, a partir de 2013, que as revoltas populares, que acabariam por se tornar o epicentro do declínio democrático, começaram a abalar os princípios de convivência estável entre partidos, responsáveis pela vigência da ordem política. Nesse contexto, temas como a defesa dos direitos humanos como política permanente começaram a ser desconsiderados.

Segundo Natal dos Reis Carvalho Júnior e Roberta dos Santos Pereira de Carvalho, no artigo “Bolsonarismo e Democratização: O Alerta das Conquistas da Cidadania e Consolidação Democrática”, essas manifestações de junho de 2013 culminaram em duas grandes questões a serem observadas: a primeira foi que o movimento, pela primeira vez desde a transição democrática, não era organizado ou contava com a participação do Partido dos Trabalhadores, e a segunda é o fato de que os partidos de direita descobriram o “poder das ruas”, espaço até então utilizado quase sempre por movimentos progressistas e democráticos de esquerda. Nas palavras dos autores:

Assim, esse ambiente de manifestações começa a contar com a participação de novos e variados atores que iam desde organizações nacionalistas e extremistas, passavam por defensores da ditadura militar, monarquistas, grupos religiosos conservadores, até cidadãos de classe média com um discurso “anticomunista” e um sentimento difuso “anticorrupção”. (2020, p. 3).

Em análise, conclui-se que tais manifestações, que anos mais tarde ficariam conhecidas como Jornadas de Junho, envolveram o processo democrático brasileiro em um cenário de repúdio e desilusão com a forma de governo vigente à época, causando ruptura com o modo de fazer política até então.

5.1 DECLÍNIO DEMOCRÁTICO

Famoso pelas declarações polêmicas, Jair Bolsonaro consolidou-se como ávido defensor de um sentimento de superioridade e ódio. Sobre isso, pontua Angela de Castro Gomes:

[...] Deve-se somar a isso a atuação de candidato com longo passado: sempre contrário aos direitos dos trabalhadores; disposto a acabar com políticas que traduzam o que chamou de “coitadismo”; com gestos em que simula estar com armas na mão (em atos de campanha, no hospital etc.); ameaças verbais de perseguição a adversários políticos; declarações ofensivas a mulheres, LGBT, negros e índios. Por fim, como a cereja do bolo, o elogio à ditadura civil e militar, que para ele não existiu, estabelecendo-se o negacionismo na história do Brasil. Quer dizer, a “verdade histórica” deixa de ser fruto de pesquisas e debates científicos; ela se torna aquilo que o governo decide que é “sua verdade”. Aliás, em suas declarações, Bolsonaro chega a considerar a “questão ideológica” pior que a da corrupção, o que faz imaginar o tipo de repressão dirigida a quem cometer esse “crime”. Para completar e piorar de vez, o elogio à tortura, na pessoa do torturador mais conhecido, Brilhante Ustra, e em momento muito especial: seu voto pela deposição da presidente Dilma Rousseff. (2019, p. 152-153).

Inflexível à indiferenças e críticas, Bolsonaro defende o uso da força física como um método de resolução de conflitos. O elogio à intolerância e a defesa do uso de armas são tópicos corriqueiros em seus discursos, que visam o uso indiscriminado de violência tanto para o combate ao crime pelos agentes da lei, visando como aprovação do excludente de ilicitude, quanto para situações do cotidiano. Inconsequente quanto aos riscos de sua fala, Bolsonaro avalia de modo positivo a ideia sob a alegação de que esta é fundamental para a segurança pública, desprezando todo e qualquer risco que se possa produzir a curto ou longo prazo.

Muito além da falta de respeito, seu discurso revela um aspecto político que se encaixa perfeitamente num perfil de desprezo pelas estruturas democráticas, o que se pode notar, mais especificamente, em sua tentativa de deslegitimar o processo eleitoral, colocando em dúvida – e usando como alavanque político na campanha eleitoral de 2018 – a efetividade das urnas eletrônicas. Em declarações aos meios de imprensa, Bolsonaro já afirmava, antes mesmo da divulgação dos resultados, que era vencedor da disputa e qualquer resultado diferente desse seria fraude.

Outro ponto a ser observado é a forma como o Brasil lidou com a campanha na internet, colocando-se na vanguarda mundial do uso malicioso da rede para uma prática até então pouco conhecida: as fake news, que consistem em viralizar mensagens nas redes – sendo as principais Facebook e o Twitter – e gerar impulsionamento para que atinja o maior número de usuários possíveis. Tal prática foi amplamente usada na campanha eleitoral do candidato americano – e mais tarde eleito – Donald Trump, sob o comando do polêmico Steven Bannon que, segundo Joshua Green “era rico, impetuoso, carismático, explosivo, opinativo e incisivo. Ele também era um empresário e um negociador, tendo enfrentado vários magnatas, de Ted Turner a Michael Ovitz. Fluente no jargão de Wall Street e em Hollywood, Bannon se especializou em mídia, tendo trabalhado desde financiamento de programas de televisão e filmes até produções próprias. Ele tinha uma vasta experiência em lidar com bilionários agressivos como Trump e parecia possuir um sexto sentido que o conectava com eles.

Nas eleições de 2018, Jair Bolsonaro – a quem Bannon declarou apoio publicamente – fez uso recorrente do método, que tinha como principal ferramenta de atuação o WhatsApp. O envio massivo de mensagens mentirosas, muitas vezes com teor ofensivo e homofóbico, atacando a oposição atingiu tamanha proporção que o TSE se posicionou de modo a combater a manipulação, proibindo, inclusive, o candidato de propagar um de seus principais ataques, que era a acusação do partido opositor de distribuir o “Kit Gay”.

Nesse sentido, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt afirmam:

A polarização pode destruir as normas democráticas. Quando diferenças socioeconômicas, raciais e religiosas dão lugar a sectarismo extremo, situação em que as sociedades se dividem em campos políticos cujas visões de mundo são não apenas diferentes, mas mutuamente excludentes, torna-se difícil sustentar a tolerância. Alguma polarização é saudável – até necessária – para a democracia. E, com efeito, a experiência histórica de

democracias na Europa ocidental mostra que normas podem ser sustentadas mesmo em lugares onde os partidos estão separados por consideráveis diferenças ideológicas. No entanto, quando as sociedades se dividem tão profundamente que seus partidos se vinculam a visões de mundo incompatíveis, e sobretudo quando seus membros são tão segregados que raramente interagem, as rivalidades partidárias estáveis dão lugar a percepções de ameaça mútua. À medida que desaparece a tolerância, os políticos se veem cada vez mais tentados a abandonar a reserva institucional e tentar vencer a qualquer custo. Isso pode estimular a ascensão de grupos antissistema com rejeição total às regras democráticas. Quando isso acontece, a democracia está em apuros. (2018, p. 110).

A vitória de Jair Bolsonaro nas eleições presidenciais brasileiras de 2018 é, portanto, um exemplo do processo de ruptura democrática que teve início nas manifestações de 2013 e foi fomentado pelos desdobramentos da Operação Lava Jato, a politização do judiciário e a conduta insensata dos meios de comunicação, que contribuíram para a polarização no país.

Em conformidade com os preceitos neofascistas, caracterizados por regimes ditatoriais, o atual governante do país se firmou como a principal consequência do desprezo pela velha política e indignação frente a corrupção. Tendo suas declarações varonis e pitorescas normalizadas e aceitas como justificativa para combater um mal maior, Bolsonaro vem se firmando, a cada dia, como líder autoritário e combatente a todos os valores democráticos precipitadamente tidos como sólidos.

Outro fato que merece destaque é o convite feito por Bolsonaro a Sergio Moro para assumir o Ministério da Justiça. Após dias de intensas negociações entre os dois políticos, a imprensa noticiou, em 1º de novembro de 2018, que Moro aceitara ser ministro. O então juiz divulgou nota afirmando que “a perspectiva de implementar uma forte agenda anticorrupção e anticrime organizado, com respeito à Constituição, à lei e aos direitos”, levaram-no a tomar esta decisão.

É de se indagar se a decisão de Moro não representa, no mínimo, um problema ético. Afinal, em 5 de abril de 2018, menos de sete meses antes, o então juiz determinara a prisão de Luiz Inácio Lula da Silva, após o Tribunal Regional Federal da 4ª Região negar provimento à apelação interposta pelo ex-presidente. A prisão foi decretada, em consequência da condenação de Lula por sentença de primeira instância do próprio ex-juiz. À época, Lula era visto como principal adversário de Jair Bolsonaro, o presidente eleito, no pleito de 2018.

Embora não se tenha alegado, quando da condenação do ex-presidente, a existência de nenhuma causa de suspeição, conforme os artigos 96 e seguintes do Código

de Processo Penal, ou impedimento que pudesse afastar o magistrado do caso, sua assunção ao ministério foi motivo de crítica por vários juristas. O conflito de interesses é agravado pelo fato de o vice-presidente Hamilton Mourão ter publicamente admitido que o convite a Moro fora feito ainda durante a campanha.

Posteriormente, a defesa do ex-presidente apontou esse fato como indicativo da suspeição do então juiz, no *Habeas Corpus 164.493*, impetrado no Supremo Tribunal Federal – e o redator do acórdão, Min. Gilmar Mendes, observou:

[...] Isso, por si só, já demonstra o interesse político pessoal do ex-Juiz Sergio Moro. Houve evidente atuação inclinada a condenar e prender Luiz Inácio Lula da Silva a qualquer custo, fazendo o que fosse necessário, até a violação a direito fundamental. Sergio Moro decidiu fazer parte do governo que se elegeu em oposição ao partido cujo maior representante é Luiz Inácio Lula da Silva. O ex-juiz foi diretamente beneficiado pela condenação e pela prisão de Luiz Inácio Lula da Silva. Embora a sentença aqui em análise tenha sido proferida em momento anterior, quando não se discutia intensamente o pleito eleitoral de 2018 e seus candidatos, a pretensão do ex-juiz de afastar o candidato é evidente e pautada pela meta de criminalização da política predominante naquele panorama [...]. (2018, n.p.).

Muitos autores entendem que as hipóteses de suspeição elencadas no art. 254 do CPP são taxativas, mas como se vê, considerando o conjunto dos fatos trazidos pela defesa de Lula, o STF, no julgamento do mencionado habeas corpus, entendeu que a suspeição do ex-ministro da Justiça estava configurada. O Supremo também considerou que a conduta de Moro feriu o art. 8º do Código de Ética da Magistratura Nacional:

O magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo o tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito. (2008, n.p.).

Desta forma, o juiz – antes figura intocável e emblemática da maior operação anticorrupção da história brasileira – trouxe à baila interesses maiores e despudorados de propositura ética que se exige de um magistrado.

Nesse cenário, a jovem democracia brasileira, conquistada à duras penas nos anos 80, encontra como fiel opositora a ideia de que é necessário um salvador para combater todo o infortúnio brasileiro causado por quem diverge desse pensamento.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, importa destacar que de maneira alguma vislumbra a presente análise descredibilizar os serviços prestados pela Operação Lava Jato no âmbito de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, tampouco incentivar a impunidade daqueles que cometeram crimes, qualquer que seja sua classe social ou o cargo que ocupa.

A responsabilidade do judiciário frente à esfera social não apenas é inegável, como exerce profunda importância. Entretanto, tal poder não deve ultrapassar os limites estipulados pela Constituição Federal, ainda que se valha de apoio popular e contentamento das massas.

Isso porque, ainda que a livre manifestação de pensamento e liberdade de expressão sem censura encontre apoio nos incisos IV e IX do artigo 5º da Constituição Federal, o devido processo legal também tem previsão conforme incisos X, LIV e LVII do mesmo artigo, que prevê, dentre outros tópicos, a proteção dos direitos à integridade moral.

Dessa forma, o operador do direito tem a obrigação – jamais a opção – de zelar pelo texto Constitucional, independente da opinião da midiática ou crítica oriundas desta, mesmo em situações de profunda instabilidade governamental. Portanto, qualquer ato que fuja ao que estabelece a norma legal, torna-se absurdo, não encontrando fundamento jurídico plausível e justificável para prosperar.

Assim, apesar da dificuldade do coletivo compreender a dinâmica do sistema acusatório, sobretudo na impunidade tão glorificada pela mídia, é inadmissível que um magistrado não compreenda.

Entretanto, a prática de julgamentos cada vez menos pautados em técnicas e mais apoiados em opiniões ingênuas de mocinhos e bandidos, tem-se tornado corriqueira e justificável aos olhos daqueles que simplificam um sistema que faz, por vezes, complexo para que seja eficaz, justamente de modo a evitar tais desdobramentos.

Tem-se, portanto, a óbvia análise que os fins não justificam os meios, uma vez que a maior operação anticorrupção da história do país se enraizou em valores éticos e morais altamente questionáveis e, também, valeu-se de autonomia jurídica para criar, a bel prazer e com conduta faraônica, um meio próprio de fazer justiça, com consequências que acabaram por se tornar o seu próprio algoz, pondo fim à “era da

justiça” e iniciando, lamentavelmente, o período mais nebuloso da democracia brasileira.

7. REFERÊNCIAS

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. São Paulo: Zahar, 2018.

AGÊNCIA IN. Petrobrás soma prejuízo de R\$ 21,6 bi em 2014. In: **Investimentos e Notícias**, São Paulo, 22 abr. 2015. Disponível em: <<https://www.investmentosenoticias.com.br/noticias/negocios/petrobras-soma-prejuizo-de-r-21-6-bi-em-2014>>. Acesso em 15 de nov. 2021.

ARAS, Vladimir. **Técnicas especiais de investigação**. In: CARLI, Carla de. Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal. 2.ed. Verbo Jurídico: Porto Alegre, 2013.

BOMFIM, Camila. Suíça bloqueia U\$ 23 milhões atribuídos a ex-diretor da Petrobras. In: **G1-Globo**, Brasília, 11 jun. 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/06/suica-bloqueia-us-23-milhoes-atribuidos-ex-diretor-da-petrobras.html>>. Acesso em 04 de set. 2021.

BRASIL, Ministério Público Federal. **Termo de acordo de colaboração premiada**. Curitiba, 2014, p. 16. Disponível em: <<https://s.conjur.com.br/dl/acordo-delacao-premiada-paulo-roberto.pdf>>. Acesso em 17 de nov. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 395**. Julgamento em 14.06.2018. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749901068>>. Acesso em 09 de out. 2021.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. **Reclamação nº 23.457/PR**. Relator Ministro Teori Zavascki. Julgamento em 13.06.2016.

BRASIL. **Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9296.htm. Acesso em: 15 nov. 2021.

CARVALHO, Luiz Maklouf. Sentença que condenou Lula vai entrar para a história, diz presidente do TRF-4. In: **Estadão**. São Paulo, 06 ago. 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,sentença-que-condenou-lula-vai-entrar-para-a-historia-diz-presidente-do-trf-4,70001925383>>. Acesso em 14 nov. 2021.

CARVALHO, Mário Cesar. Ex-diretor da Petrobrás entrega políticos em delação premiada. In: **Folha de São Paulo**, São Paulo, 05 set. 2014. Disponível em: <<https://m.folha.uol.com.br/poder/2014/09/1511678-ex-diretor-da-petrobras-entrega-politicos-em-delacao-premiada.shtml>>. Acesso em 04 de set. 2021.

CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA. Nº 7, 2019. **Bolsonaro e desdemocratização**: O alerta nas conquistas de cidadania e consolidação democrática. Ribeirão Preto: Unaerp, 11 mar. 2020, p. 22.

Diversos Autores. **Democracia em Risco?** Companhia das Letras, São Paulo, 2019, p. 152-153.

C. Saint-Clair. **Bolsonaro**: O homem que peitou o Exército e desafia a democracia. Rio de Janeiro: Máquina de Livros, 2018.

G1 – GLOBO. Moro aceita convite de Bolsonaro para comandar o Ministério da Justiça. In: **G1 – Política**, Brasília, 01 nov. 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/11/01/moro-aceita-convite-de-bolsonaro-para-comandar-o-ministerio-da-justica.ghtml>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

GARAPON, Antoine. **O juiz e a democracia: o guardião das promessas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. P. 79.

GASPAR, Malu. **A organização**: A Odebrecht e o esquema de corrupção que chocou o mundo. São Paulo. Companhia das Letras. 2020, p. 111.

GIELOW, FERNANDEZ, RANGEL. Bolsonaro diz que foi alvo de fraude e pede mobilização dos eleitores. **Folha de São Paulo**, 2018. 8 de outubro. Ed. 32.695, p. 6. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=48480&anchor=6101696&origem=busca&originURL=&pd=8be377345cbda1d09e5006103ddb22aa>. Acesso em: 10 de outubro de 2021.

GREEN, Joshua. **Devil's Bargain**: Steve Bannon, Donald Trump, and the Storming of the Presidency. New York: Penguin Press, 2017, p. 37-38.

GREENWALD, Glenn; MARTINS, Rafael Moro; SANTI, Alexandre de. Chtas privados revelam colaboração proibida de Sérgio Moro com Deltan Dallagnol na Lava Jato. In: **The Intercept**. 09 jun. 2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/06/09/dallagnol-duvidas-triplex-lula-telegram-petrobras/>>. Acesso em 18 de set. 2021.

JIMÉNEZ, Carla; MENDONÇA, Heloísa. **Petrobrás reconhece perda de 6,2 bilhões de reais com a corrupção**. In: El País, São Paulo, 22 abr. 2015. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/23/politica/1429744001_078177.html>. Acesso em 13 de nov. 2021.

MATAIS, Andreza; VILLAVARDE, João. Temer autorizou mesma manobra usada por Dilma. In: **Estadão**. São Paulo, 28 dez. 2015. Disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,temer-autorizou-mesma-manobra-usada-por-dilma,10000004177>>. Acesso em 11 de set. 2021.

MIRANDA, Tiago. Paulo Roberto Copsta diz que esquema de propina não é exclusividade da Petrobrás. In: **Câmara dos Deputados**, Brasília, 02 dez. 2014. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/446454-paulo-roberto->

costa-diz-que-esquema-de-propina-nao-e-exclusividade-da-petrobras>. Acesso em 05 de set. 2021.

NETTO, Vladimir. **Lava Jato**: o juiz Sérgio Moro e os bastidores da operação que abalou o Brasil. Rio de Janeiro: Primeira Pessoa, 2016,

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional** – 4. Ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 60-61.

PADUAN, Roberta. **Petrobrás**: Uma história de Orgulho e Vergonha. São Paulo: Objetiva, 2016, p.65.

PEDREIRA CAMPOS, Pedro Henrique. **Estranhas catedrais**: as empreiteiras brasileiras e a ditadura civil-militar, 1964-1988. São Paulo. Editora Eduff. 2014, p. 36.

POMPEU, Ana. Decisão de Moro de aceitar o cargo de ministro reforça críticas de parcialidade. In: **Consultor Jurídico**. 1 nov. 2018. Disponível em:<<https://www.conjur.com.br/2018-nov-01/decisao-moro-aceitar-ministro-reforca-criticas-parcialidade>>. Acesso em: 16 nov. 2021.

POPULAR, Mercado. O que é pedalada fiscal? Um manual para não-economistas. In: **Jusbrasil**, São Paulo, 20 nov. 2015. Disponível em:<<https://mercadopopular.jusbrasil.com.br/artigos/241550408/o-que-e-pedalada-fiscal-um-manual-para-nao-economistas>>. Acesso em 15 de nov. 2021.

POUGY, Victor; GREENWALD, Glenn. Procuradores da Lava Jato tramaram em segredo para impedir entrevista de Lula antes das eleições, por medo de que ajudasse a eleger o Haddad. In: **The Intercept**. 09 jun. 2019. Disponível em:<https://theintercept.com/2019/06/09/procuradores-tramaram-impedir-entrevista-lula/>. Acesso em: 18 set. 2021.

SANTOS, Marcos Paulo Dutra. **Colaboração (delação) Premiada**. 2. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 29.

SERRANO, Pedro Estevam Alves Pinto. **Autoritarismo e golpes na América Latina**: breve ensaio sobre jurisdição e exceção. São Paulo: Alameda, 2016.

SILVA JR. Altamiro. Petrobrás encerra 2015 com 28 ações judiciais nos EUA. In: **Exame**, São Paulo, 31 dez. 2015. Disponível em:<<https://exame.com/negocios/petrobras-encerra-2015-com-28-acoas-judiciais-nos-estados-unidos/>>. Acesso em 15 de nov. 2021.

SORG, Letícia. Moro nega pedido da OAS para perícia contábil em refinarias. In: **Exame**, São Paulo, 23 fev. 2015. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/moro-nega-pedido-da-oas-para-pericia-contabil-em-refinarias/>>. Acesso em 13 de set. 2021.

SOUZA, André de. STF não vai ignorar clamor por justiça. **Senado Federal**, 2017. Disponível em:

<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/535658/noticia.html?sequence=1>>. Acesso em 14 nov. 21.

SKIDMORE, Thomas E. **O Brasil visto de fora**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

STANLEY, Jason. **Fascismo**: Como Funciona o Fascismo e Como Ele Entrou na sua Vida. São Paulo: L&PM, 2018.

TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir. **O que resta da ditadura**: A exceção brasileira. São Paulo: Boitempo, 2010.

VERONESE, Marília Veríssimo; OLIVEIRA, Gustavo Moura de. **Brasil y el fenómeno Bolsonaro: um análisis preliminar**. Universidade Autónoma de México: Nueva Época, Año LXIV, núm. 237, 2019.

A democracia se fragiliza se perdemos a capacidade de discordar, a capacidade de tolerância. A democracia necessita de convivência entre os que pensam diferente, porque para pensar do mesmo jeito não é preciso uma democracia.

Pepe Mujica